REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 312/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) a cultura e a arte são elementos de expressão da atividade intelectual do ser humano;
b) os artistas de rua representam, de forma singular, a política cultural democrática e plural e disseminam a arte na cidade de Salvador;
c) o Decreto nº 26.021, de 8 de maio de 2015, prevê licenciamento de atividade de qualquer atividade recreativa, cultural, social no município de Salvador;
d) a gestão da cidade de Salvador preza pela cultura e arte, tendo criado programas, como o Viva Cultura, através da Lei 9.174/2016;
e) o Sistema Municipal de Cultura- SMC, criado por esta gestão, através da Lei 8.551/2014, tem como objetivo: "assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o Município como o território em que se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local e dinâmica da cultura";
f) a Constituição garante o direito fundamental à liberdade de manifestação artística, independente de censura ou prévia licença, além do direito de reunião em espaços públicos, como afirma o seu art. 5º, incisos IX e XVI,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, promover e fomentar a atividade cultural dos artistas de rua nas praças públicas e outros espaços do Município de Salvador.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

Geraldo Júnior

Luiz Carlos Suíca